

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. CORONEL TADEU)

Tipifica a comercialização, o transporte e o manuseio da “linha chilena”, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tipifica criminalmente a comercialização, o transporte e o manuseio da “linha chilena”, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Linha Chilena

Art. 132-A Comercializar, transportar ou manusear linha chilena.

Pena – detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Legislativo precisa estar atento ao que ocorre na sociedade, da qual é lícito representante.

Nesse sentido, tem-se como imperiosa a alteração do vetusto texto do Código Penal, cuja Parte Especial é de 1940.

Assim, propõe-se a inserção de artigo no *Codex*, a fim de tipificar a conduta de comercializar, transportar ou manusear linha chilena. Nesse sentido, é,

conforme tratado pelo Jornal da USP, “cada vez mais comum acompanhar notícias que relatam acidentes causados pelo uso proibido do cerol em linhas de pipa. (...) Hamilton Lelis, pesquisador do Laboratório de Corrosão e Proteção do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), alerta para um tipo de cortante ainda mais perigoso, usado em pipas, conhecido como linha chilena. Assim como o cerol, pode cortar metal e fiações elétricas. Ele relembra uma ocorrência em que um para-raios de rede de transmissão foi danificado e provocou um apagão em São Paulo. Casos graves ocorrem também quando as linhas de pipa danificam os cabos de alta tensão, que ficam pendurados e podem eletrocutar pessoas. Para o pesquisador, deve ser feita uma campanha de conscientização que alerte para os riscos do uso de cortantes em pipas. Ele defende que o assunto seja tratado em escolas, diretamente com os jovens”. (<https://jornal.usp.br/atualidades/linha-chilena-usada-em-pipas-e-ainda-mais-perigosa-que-o-cerol/>, consulta em 11/4/2019).

Conforme se anotou, alhures, “a linha chilena tem um poder de corte quatro vez superior ao cerol, o que a torna ainda mais perigosa. A linha é produzida com óxido de alumínio e quartzo moído e sua venda no Brasil é proibida” (<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/04/02/crianca-esta-em-estado-grave-apos-ser-ferida-por-linha-chilena-no-rio.htm>, consulta em 12/4/2019).

O conceito de “linha chilena” já foi positivado, por exemplo, na Lei nº 7.784, de 13 de novembro de 2017, do Estado do Rio de Janeiro: linha encerada com Quartzo moído, algodão e Óxido de Alumínio.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

CORONEL TADEU

Deputado Federal

PSL/SP